



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 01/2025/Gabinete do vereador Benisio Dias Arbuini

Manhumirim, 11 de dezembro de 2025.

A Exmo. Senhor
Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim
Manhumirim-MG

Assunto: Solicita pagamento 1/3 de férias.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar o pagamento de 1/3 de férias aos vereadores desta Casa de Leis.

Verifica-se que foi aprovado por esta casa de Leis a Emenda a Lei Orgânica n.º 11 que garantiu o recebimento dos direitos descritos no artigo 7º da Constituição Federal onde, por sua vez está descrito no inciso XVII o recebimento do acréscimo de 1/3 de férias.

Corroborando esse entendimento o TCEMG vem, reiteradas vezes, afirmado a possibilidade e a legalidade do pagamento, vide:

CONSULTA. VEREADORES. TERÇO DE FÉRIAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DEVIDO. PAGAMENTO RETROATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. 1. O pagamento de terço de férias a vereadores não está vinculado à data do acórdão proferido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, nem depende de edição de lei municipal, tendo em vista a positivação desse direito no inciso XVII do art. 7º e no § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, em normas autoaplicáveis. 2. Eventuais pagamentos retroativos devem observar o prazo prescricional de cinco anos, obedecendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. 3. É possível o recebimento de terço de férias proporcional por parte de vereadores, ainda que não tenha transcorrido um ano completo de mandato, por se tratar de um direito inerente aos trabalhadores urbanos e rurais e aos servidores em geral, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal. (Nº processo: 1114390 Natureza: CONSULTA Data da Sessão: 30/04/2025 Relator: CONS. DURVAL ANGELO)

EMENTA: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - AGENTES POLÍTICOS - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS - OBRIGATORIEDADE - EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA PARA A FRUIÇÃO DO DIREITO - DESNECESSIDADE - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - FORMA DE PAGAMENTO: OBSERVÂNCIA DE CONDICIONANTES. 1) É devido o pagamento do adicional de 1/3 de férias aos vereadores. 2) Para a fruição do adicional de férias pelos vereadores não é necessária lei específica regulamentadora. 3) O

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG
Telefax: (33)3341-1050 / Fone: (33)3341-2229
Endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípio da anterioridade deve ser observado para a fixação dos subsídios dos vereadores, mas não para a concessão de 1/3 de férias. 4) Em respeito ao princípio da moralidade e da razoabilidade, deve-se aguardar o transcurso de um ano de mandato, para que o vereador possa usufruir de suas férias e assim fazer jus à indenização de 1/3 sobre esse período. A forma de pagamento do adicional de 1/3 de férias aos vereadores insere-se na autonomia administrativo financeira da Câmara de Vereadores, mas devem ser observadas algumas condicionantes, além do implemento de tempo de um ano de mandato: o recurso para o pagamento deve originar-se de dotação orçamentária própria e observar os requisitos inerentes aos atos administrativos em geral, como forma, finalidade e competência. Ademais, há que se observar a transparência e publicidade no seu pagamento e a verificação da disponibilidade financeira e do impacto da despesa no orçamento do Município. [CONSULTA n. 913240. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 25/06/14. Disponibilizada no DOC do dia 05/08/14. Colegiado. PLENO.]

Nesses termos, solicitamos que seja incluído aos vencimentos dos Vereadores desta Câmara Municipal o pagamento de 1/3 de férias ao final de cada ano de exercício legislativo.

Peço Deferimento,

Benisio Dias Arbuini
VEREADOR